



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO AUGME CRÉDITO ESTRUTURADO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ Nº
55.296.764/0001-68 (“FUNDO”)**

I. DATA, HORA, LOCAL: Às 17:00 horas do dia 05 de agosto de 2024, na sede da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 29 de junho de 2009, na qualidade de administradora do Fundo (“Administradora”).

II. MESA: Presidente: Ana Paula Silveira Secretária: Luiza Cândido.

III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do §7º do art. 72 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM nº 175” e “Cotistas”, respectivamente).

IV. PRESENÇA: Presentes os Cotistas titulares de 100% (cem por cento) de cotas emitidas pelo Fundo (“Cotas”).

V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

1) A aquisição e/ou alienação pela classe única de cotas do Fundo, de ativos financeiros e valores mobiliários emitidos, ofertados ou estruturados pela Administradora, pela Gestora, ou pessoas a eles ligadas, ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e pela Gestora, bem como aquisição e/ou alienação pelo Fundo de ativos financeiros e valores mobiliários que tenham como contraparte veículos de investimento geridos ou administrados pela Gestora ou pela Administradora, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, desde que observados os critérios de elegibilidade descritos abaixo, na forma prevista no Regulamento, tendo em vista que tais aquisições configuram potencial conflito de interesse, nos termos do art. 31 da Resolução CVM nº 175. Os critérios de elegibilidade a serem observados são:

(a) Certificados de Recebíveis Imobiliários com Lastro Pulverizado:

(i) Deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;

(ii) Não poderão ser emitidos por companhia securitizadora em relação à qual a Administradora, a Gestora ou as pessoas ligadas detenham participação societária superior a 15% (quinze por cento);

(iii) Créditos deverão contar com cobrança realizada pelo próprio cedente ou originador dos respectivos créditos, desde que exista um *backup servicer* que não seja parte relacionada;



(b) Certificados de Recebíveis Imobiliários Corporativo:

- (i) Deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;
- (ii) Não poderão ser emitidos por companhia securitizadora em relação à qual a Administradora, a Gestora ou as Pessoas Ligadas detenham participação societária superior a 15% (quinze por cento);
- (iii) Deve prever *covenant* de verificação de cobertura de garantia real ou de cobertura de serviço da dívida, ou outros *covenants* usuais de mercado.

(c) Cotas de Fundos de Investimento:

- (i) As cotas dos fundos de investimento adquiridos deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante a CVM;
- (ii) Os fundos de investimento adquiridos que sejam fundos de investimento imobiliário objeto de investimento não podem estar enquadrados nas hipóteses descritas no art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999;
- (iii) Os fundos de investimento adquiridos deverão ter mais de um cotista, direta ou indiretamente, não podendo, assim, ser fundo exclusivo;
- (iv) O Fundo não poderá deter mais do que 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do respectivo fundo de investimento adquirido;

Os critérios de elegibilidade acima descrito serão observados no momento da realização do investimento pelo Fundo, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

VI. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas aprovaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a matéria constante da Ordem do Dia, acima descrita, tendo os votos proferidos pela aprovação representando 100% (cem por cento) do total de Cotas emitidas pelo Fundo.

A matéria prevista na Ordem do Dia é aprovada por quórum qualificado (maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas do Fundo), nos termos do art. 16 do Anexo Normativo III, da Resolução CVM nº 175.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, pela Secretária da Mesa e pela Administradora.

DocuSigned by:

 A75B76EE16E749A
Ana Paula Silveira
 Presidente

DocuSigned by:

 20F48D526C84433...
Luiza Cândido
 Secretária